



Processo TC nº.02.393/25

## RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação de Contas Anual da **Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE**, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade dos Senhores Emerson Cabral Nobrega, período 24/01/2024 a 31/12/2024, e Luis Artur Sabino de Oliveira, período 01/01/2024 a 23/01/2024.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- A Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande foi criada pela Lei Municipal nº 3.668/99, de 29 de março de 1999.
- A Lei nº 8978/2024, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2024, autorizou a despesa da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina grande no montante de R\$ 5.775.000,00.
- Os gastos efetivamente realizados somaram R\$ 3.964.056,76, com destaque para despesas com pessoal – R\$ 2.357.501,62.
- O quadro de pessoal da unidade, ao final do exercício, era composto de 58 servidores, sendo 05 comissionados e 53 contratados por excepcional interesse público.
- No presente exercício foram realizados 02 procedimentos licitatórios.
- Não foram registradas denúncias e não houve diligência in loco.

O Órgão Auditor informou que constam nos autos cópias de peças do Processo TC nº 07777/21, que trata da análise da regularidade dos processos de alienação de imóveis por parte da AMDE - Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, que resultou na RESOLUÇÃO PROCESSUAL RPL - TC 00013/22, tendo sido assinado prazo de 60, contados da publicação daquela decisão, à Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, na pessoa da então Secretária, para apresentar Plano de Ação, conforme padrão constante do anexo à Resolução Normativa RN – TC 01/2018.

Todavia, cabe ressaltar que o plano de ação ora apresentado não trouxe um cronograma de ações, constituindo-se mais em uma nova defesa por parte da gestão da AMDE do que efetivamente um compromisso com atividades a serem executadas durante determinado período de tempo para resolução de problemas.

Em sua conclusão, a Auditoria entendeu pela emissão de recomendações ao gestor para adotar providências no sentido de reduzir (ou evitar) a contratação por excepcional interesse público, uma vez que o número de contratados representou quase a totalidade do quadro de pessoal da agência.



Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº. 1272/25 opinando pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2024, da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, de responsabilidade dos Senhores Emerson Cabral Nobrega, período 24/01/2024 a 31/12/2024, e Luis Artur Sabino de Oliveira, período 01/01/2024 a 23/01/2024;

2. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, para guardarem estrita observância às normas norteadoras, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial, atuar junto ao Chefe do Poder Executivo para reduzir as contratações por excepcional interesse público, em clara afronta aos ditames constitucionais.

É o relatório.

### VOTO

Considerando os posicionamentos do Órgão Auditor e do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2024, da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, de responsabilidade dos Senhores Emerson Cabral Nobrega, período 24/01/2024 a 31/12/2024, e Luis Artur Sabino de Oliveira, período 01/01/2024 a 23/01/2024;
- b) Recomendem à gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, para guardarem estrita observância às normas norteadoras, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial, atuar junto ao Chefe do Poder Executivo para reduzir as contratações por excepcional interesse público, em clara afronta aos ditames constitucionais.
- c) Encaminhem cópia da decisão que vier a ser proferida na Prestação de Contas Anual do Município de Campina Grande, do exercício de 2024, para verificar se o Prefeito celebrou ou não o pacto, para adequação dos limites de contratações por excepcional interesse público, nos moldes exigidos por essa Corte, sob pena de repercussão negativa nas contas prestadas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 02.393/25

**Objeto: Prestação Anual de Contas**

**Órgão: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande -PB**

**Gestores Responsáveis: Emerson Cabral Nóbrega (período 24/01/2024 a 31/12/2024) e Luis Artur Sabino de Oliveira (período 01/01/2024 a 23/01/2024)**

**Patrono/Procurador: Não Há**

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2024. REGULARIDADE COM RESSALVAS. Recomendações. Arquivamento.**

## ACÓRDÃO AC1 - TC nº. 1.612/2025

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 02.393/25, que trata da Prestação de Contas Anual da **Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE**, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade dos Senhores Emerson Cabral Nobrega, período 24/01/2024 a 31/12/2024, e Luis Artur Sabino de Oliveira, período 01/01/2024 a 23/01/2024, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

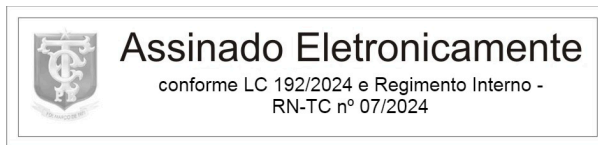
- I) Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2024, da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, de responsabilidade dos Senhores Emerson Cabral Nobrega, período 24/01/2024 a 31/12/2024, e Luis Artur Sabino de Oliveira, período 01/01/2024 a 23/01/2024;
- II) **RECOMENDAR** à gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, para guardarem estrita observância às normas norteadoras, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial, atuar junto ao Chefe do Poder Executivo para reduzir as contratações por excepcional interesse público, em clara afronta aos ditames constitucionais;
- III) **ENCAMINHAR** cópia da decisão, ora proferida, a Prestação de Contas Anual do Município de Campina Grande do exercício de 2024, para verificar se o Prefeito celebrou ou não, o pacto para adequação dos limites de contratações por excepcional interesse público, nos moldes exigidos por essa Corte, sob pena de repercussão negativa nas contas prestadas.

Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

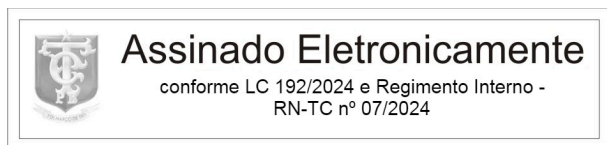
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa PB, 11 de setembro de 2025.

Assinado 11 de Setembro de 2025 às 12:28



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2025 às 13:07



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO